



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

Revogada pela Resolução CEE-PE nº 1, de 28 de maio de 2025.

RESOLUÇÃO N° 1, DE 26 DE MAIO DE 2021.

**Homologada pela Portaria SEE nº 3669,
de 07/07/2021, publicada no DOE de
08/07/2021, páginas 8-10.**

Regula os procedimentos de indicação de pessoas naturais, de pessoas jurídicas e de iniciativas, de escolha e de outorga da Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire, instituída por meio da Resolução nº 2, de 25.07.1997, e ratificada pela Resolução nº 1, de 05.02.2001, ambas deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - CEE-PE, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas nos arts. 12 e 14, I, de seu Regimento.

CONSIDERANDO:

— que o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, desde o século passado, outorga a Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire a entidades e a pessoas naturais com revelado e reconhecido mérito educacional, em consonância com o trabalho, com as reflexões e com a obra desse grande educador, mundialmente reconhecido por sua visão, por sua atuação e por seu método, em essência, o da Pedagogia do Oprimido, buscando superar a Educação passiva e hierarquizada, para a formação de sujeitos históricos críticos, com base no diálogo democrático;

— que Paulo Reglus Neves Freire, pernambucano, da cidade do Recife, nascido em 19.09.1921, além de estudioso da Educação, foi atuante em diversas escolas de todos os níveis, no Brasil e no mundo, pelo que, ao longo de sua história, recebeu inúmeros títulos de Doutor Honoris Causa de universidades nacionais e estrangeiras;

— que Paulo Freire, após a sua partida deste mundo, em 02.05.1997, por sua obra, por seu trabalho e por sua indissociabilidade da Educação, é declarado Patrono da Educação Brasileira, nos termos da Lei Federal nº 12.612, de 13.04.2012; e

— que Paulo Freire é um valor de Pernambuco;

RESOLVE:

ART. 1º. Esta Resolução regulamenta os procedimentos de proposição de pessoas naturais, de pessoas jurídicas e de iniciativas, de suas escolhas e de outorga da Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire, instituída por meio da Resolução nº 2, de 25.07.1997, ratificada pela Resolução nº 1, de 05.02.2001, ambas deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE.

ART. 2º. A outorga da Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire tem a finalidade de distinguir, nacionais ou estrangeiras, exclusivamente:

I pessoas naturais, inclusive postumamente;

II pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa; e

III campanhas, programas, movimentos sociais e outras expressões da sociedade civil, desprovidas de personalidade jurídica.

ART. 3º. Para a outorga da Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire às pessoas e iniciativas indicadas nos incisos I a III do art. 2º, considerar-se-á o seu destaque, os relevantes e reconhecidos serviços e trabalhos que prestem ou que tenham prestado à Educação, em coerência com o pensamento do Educador Paulo Reglus Neves Freire, nascido em Recife - Pernambuco (19.09.1921) e falecido em São Paulo - São Paulo (02.05.1997), pelo que funciona como reconhecimento e como valorização desses serviços e trabalhos, preferencialmente docente e/ou escolar, conforme ateste a Comissão de Indicação, de Escolha e de Organização da Solenidade de Outorga, em Parecer, referido no art. 5º, II, como critério de admissibilidade da candidatura.

ART. 4º. A outorga da Medalha de Mérito Educacional Paulo Freire será bienal, considerando o seu início, em 1997.

ART. 5º. A outorga da Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire ocorrerá de acordo com as seguintes fases:

I proposição voluntária de 1 (um) candidato por Conselheiro Estadual de Educação de Pernambuco ou por suplente, ou um ou outro em exercício, de acordo com o preconizado no art. 3º, à Presidência do CEE PE, acompanhada por justificativa do mérito e por *curriculum vitae* ou resumo ou memorial ou por indicação da publicação física ou virtual, tudo do candidato;

II elaboração de Parecer sob a relatoria dos membros da Comissão de Indicação, de Escolha, de Outorga e de Organização da Solenidade de Concessão da Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire, votando pela procedência ou pela improcedência das proposições, no todo ou em parte, à vista do disposto no art. 3º;

III aprovação do Parecer pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE PE, por maioria simples;

IV votação secreta, presencial e/ou por meio remoto síncrono, dos candidatos propostos e aceitos, nos termos do Parecer referido no item anterior, em até 5 escrutínios para voto em até 5 candidatos, retirando-se dos escrutínios seguintes candidatura já vitoriosa e as que não tiverem recebido voto, sempre por maioria absoluta do Pleno do Conselho Estadual de Educação - CEE PE;

V concessão pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE PE, em reunião especialmente convocada para este fim, em sua sede ou fora dela, ou por meio remoto síncrono, podendo realizar-se em meio a festividade, no mês de setembro, preferencialmente no dia de nascimento do Educador Paulo Freire;

~~§ 1º. Serão arquivadas de plano as proposições de pessoas naturais e de pessoas jurídicas punidas com inserção de seus nomes em cadastros negativos exclusivamente perante a Administração Pública, condenadas por sentença penal transitada em julgado, impossibilitadas de contratar com a Administração Pública, e inelegíveis por punição.~~

~~§ 2º. Na hipótese de, da votação referida no inciso IV, não resultarem candidaturas vitoriosas, nova votação ocorrerá segundo aquele mesmo modelo, considerando-se apenas as candidaturas que receberam, ao menos, 50% dos votos por escrutínio.~~

~~Art. 6º. A Comissão referida no inciso II do art. 5º será constituída por Portaria da Presidência do CEE PE, que também nomeará sua Presidência e servidor que a secretarie ou que assessorie seus trabalhos.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO. O funcionamento da Comissão, com suas reuniões e prazos assinalados por sua Presidência, obedecerá, no que couber, ao disposto no Regimento do CEE PE.~~

~~Art. 7º. Dado o princípio constitucional de impessoalidade da Administração Pública, finda a eleição dos candidatos aos quais será outorgada a Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire, ficam proibidas referências e vinculações entre Conselheiro Estadual de Educação e candidatos propostos e eleitos, importando, daí em diante, apenas a decisão havida pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE PE.~~

~~Art. 8º. A Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire será confeccionada com as seguintes especificações: diâmetro igual a 6 cm de diâmetro, espessura igual a 3 mm, em liga metálica, dourada, brilhante, em liso acabamento, sem poros, gravada em alto relevo (no verso com a efígie de Paulo Reglus Neves Freire, com inscrição no semicírculo superior *Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire* no anverso com a inscrição *Estado de Pernambuco, seu brasão e Conselho Estadual de Educação de Pernambuco*, seu logotipo, o ano de sua outorga), com pendente para fita em cetim de 80 cm x 1,5 cm, na cor branca.~~

~~Art. 9º. À outorga da Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire seguirá entrega do respectivo diploma em pergaminho, contendo:~~

~~I – o nome e o brasão do Estado de Pernambuco;~~

~~II – o nome e o logotipo do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE PE;~~

~~III – o cargo, a identificação e a assinatura do Presidente do CEE PE;~~

~~IV – a declaração da outorga da Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire com os números e datas do processo administrativo e do Parecer aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE PE ;~~

~~V – a causa da outorga: relevantes e reconhecidos serviços e trabalhos prestados à Educação, em coerência com o pensamento do Educador Paulo Reglus Neves Freire;~~

~~VI – local e data de outorga;~~

~~VII – carimbo de Áqua.~~

PARÁGRAFO ÚNICO. O diploma será registrado em livro próprio do CEE PE.

ART. 10. Os agraciados com a Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire serão permanentemente indicados no sítio do CEE PE, na rede de computadores *internet*.

ART. 11. Servidores, técnicos e assessores do CEE PE, seus conselheiros e, bem assim, conselheiros nacionais, de outros Estados, do Distrito Federal e de municípios não poderão ser propostos candidatos à outorga da Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire, enquanto no exercício desses cargos.

ART. 12. A Comissão do Mérito Educacional Professor Paulo Freire, nomeada com base na Resolução nº 1, de 05.02.2001, será recepcionada como a Comissão referida nos arts. 3º, 5º, II, e 6º, assim como o seu trabalho.

ART. 13. Ficam revogados os arts. 2º a 14 da Resolução nº 2, de 25.07.1997; os §§ 1º e 2º do art. 1º, e os arts. 2º a 12 da Resolução nº 1, de 05.02.2001, ambas deste CEE PE.

ART. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de maio de 2021.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CEE PE